



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIFA

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 375 DE 02/06/60 - CNPJ: 18.394.817/0001-57
FUNDADA EM 19 DE MARÇO DE 1958 - FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Citação 002/2024 Comissão Disciplinar da LIFA

A Comissão Disciplinar da Liga Itabirana de Futebol Amador - LIFA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e observando o Art. 34 do CBJD e seus parágrafos, define data de julgamento dos Processos, abaixo referenciados para a próxima quinta-feira, 22 de agosto de 2023, às 17 horas, na Sede da Lifa, à av. João Pinheiro, 535, sala 24 – Centro, onde as Agremiações envolvidas deverão apresentar defesa e suas justificativas.

Os indiciados terão que comparecer ou enviar representantes e apresentarem defesa da acusação que lhes são feitas como inclusos no arquivo do código do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Processo 11/2023.

Partida realizada em 04/11/2023 – River x Santa Maria

Indiciado: IAGO MARCELO SOARES BARBOSA – atleta do Santa Maria EC.

Situação Primária

Relato: Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

Artigo 257 – Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

Pena: Suspensão de seis a dez partidas.

Indiciado: SANTA MARIA E.C.

Relato: Desrespeitar os mandamentos dos arts.203 e 213, & 1º do CBJD.

Artigo 203 – Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

& 1

-

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00 e perda dos pontos a favor do adversário, na forma do regulamento.

Artigo 213 – Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir. I – Desordens em sua praça de desporto; II – Invasão do campo ou local de disputa do evento desportivo; III – Lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo;

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00.

& 1º - Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

Indiciado: RIVER FC

Relato: Desrespeitar os mandamentos dos arts.203 e 213, & 1º do CBJD.

Artigo 203 – Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

& 1º - A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIFA

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 375 DE 02/06/60 - CNPJ: 18.394.817/0001-57
FUNDADA EM 19 DE MARÇO DE 1958 - FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00 e perda dos pontos a favor do adversário, na forma do regulamento.

Artigo 213 – Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir. I – Desordens em sua praça de desporto; II – Invasão do campo ou local de disputa do evento desportivo; III – Lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo;

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00.

& 1º - Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

Itabira, 08 de agosto de 2024